



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 0220/2021-DG

Venâncio Aires/RS, 19 de abril de 2021.

Ilmo. Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente da Senado
Brasília/DF

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos, através deste, em atenção à Moção de Apelo proposta pela Vereadora Sandra Helena Wagner (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,

Tiago Quintana
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

MOÇÃO N° 0071/2021

RECEBIDO
em 09/04/21 às 14:05
Tamara Maria Pereira Dias
(Chefe de Gabinete)
Matrícula 400

A Vereadora que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Presidente da República Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira e ao Presidente do Senado Senhor Rodrigo Pacheco, a seguinte Moção de Apelo pela não aprovação do Projeto de Lei PL 2.963/19 de autoria do Senador Irajá Silvestre Filho, que permite a venda de 25% (vinte e cinco por cento) do território dos Municípios para estrangeiros.

Moção de Apelo

Moção de Apelo a ser encaminhada ao Presidente da República Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira e ao Presidente do Senado, Senhor Rodrigo Pacheco, pela não aprovação do Projeto de Lei PL 2.963/19 de autoria do Senador Irajá Silvestre Filho, que permite a venda de 25% (vinte e cinco por cento) do território dos municípios para estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

Essa Moção tem por objetivo apelar pela não aprovação do Projeto de Lei 2.963/19, que facilita a compra, posse e o arrendamento de propriedades rurais no Brasil por pessoas físicas ou empresas estrangeiras.

O Projeto de Lei está em análise na Câmara dos Deputados, sendo que a proposta dispensa a necessidade de autorização ou licença para aquisição e posse por estrangeiros, quando se tratar de imóveis rurais com áreas superiores 15 (quinze) módulos fiscais (no Brasil, o valor do módulo fiscal é fixado pelo Incra e varia de 5 (cinco) a 110 (cento e dez) hectares, dependendo do município).

A soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas de outros países não poderá, no entanto, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da superfície dos municípios onde se situarem. No caso de sociedades formadas por cidadãos e empresas de mesma nacionalidade, esse percentual será mais rigoroso: 10% (dez por cento).

Destacar que entre os agravantes do Projeto de Lei em discussão na câmara dos Deputados está explicitado no art. 12 o qual, "permite que o Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, e por manifestação prévia do Poder Executivo, autorize a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados, quando se trata da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País".



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

Pois bem, não podemos concordar com as intenções do Governo Federal, que pretende entregar as terras nacionais ao capital estrangeiro. Estados como Mato Grosso, Goiás, Rondônia, Roraima, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, estão na mira do setor imobiliário, sendo que a China, EUA e Europa estão esperando a autorização para a compra de terras no Brasil.

As terras brasileiras têm uma função social muito importante, onde nossos agricultores produzem riquezas, alimentam a nação e exportam commodities. Além disso, possuímos uma importante riqueza natural que é a água e recursos minerais (ferro, cobre, argila, granito, manganês, nitratos, areia, mármore, etc), recursos energéticos (petróleo, carvão, urânio, luz solar, gás natural), recursos biológicos (vegetais, algodão, carne, couro, peixes, madeira, mel, que não devem ser entregues ao capital estrangeiro.

Não podemos concordar com esse Projeto de Lei, pois os governantes do país devem, primeiramente, priorizar o atendimento as necessidades da sua população. Enquanto estão fazendo Projetos de Lei para entregar as terras brasileiras para os estrangeiros explorarem nossas riquezas, ficam na contramão de efetivar programas que possibilitam a compra de terras por parte dos filhos dessa Nação. Exemplo disso, é o Programa Nacional de Crédito, agora denominado Terra Brasil, que desde o ano de 2011 só efetivou a negociação de três mil projetos em todo o país. Esse programa sim, deve ser incentivado e melhorado, pois possibilita a compra de terras por parte do povo brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento da nação e a permanência do jovem no meio rural.

A área total agricultável dessa nação é de 21,7 milhões de hectares. Somos considerados o celeiro do mundo. Temos a agricultura de alta precisão e a agricultura familiar em franco desenvolvimento. Não podemos permitir entregar nossas terras, deixar nosso povo virar empregado dos estrangeiros.

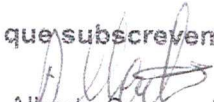
Diante do exposto entendo por justificada a Moção e reitero o apelo para que os Deputados votem contra o projeto de Lei 2.963/19.

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, 08 de abril de 2021.

De autoria:

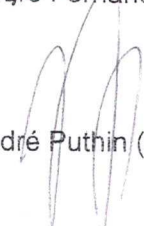

Sandra Helena Wagner (PSB)

Vereadores que subscrevem:


Alberto Sausen (PTB)

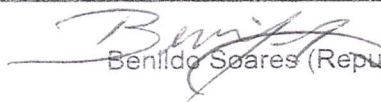

Alexandre Fernandes (PSD)

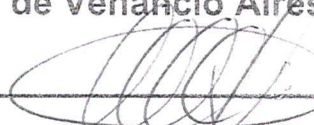
André Kaufmann (PTB)

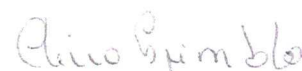

André Puthin (MDB)

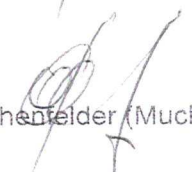


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS


Benildo Soares (Republicanos)


César Garcia - Cesão (PDT)


Clécio Espíndola (PTB)

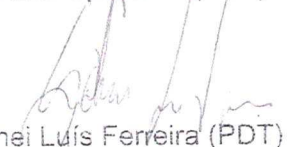

Eligio Weschenfelder (Muchila) (PSB)

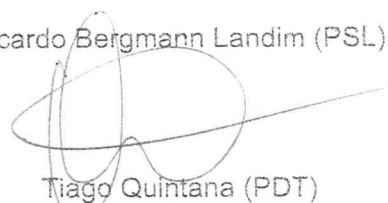

Ezequiel Stahl (PTB)


Luciana Regina Scheibler (PDT)


Renato Gollmann (PTB)

Ricardo Bergmann Landim (PSL)


Sidnei Luís Ferreira (PDT)


Tiago Quintana (PDT)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 16/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034165/2021-90
2. VET nº 56 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.040310/2021-71
3. PL nº 5614 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038968/2021-21
4. PL nº 1428 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.040330/2021-42
5. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040519/2021-35
6. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044717/2021-78
7. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045273/2021-98
8. VET nº 13 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.045321/2021-48
9. PEC nº 187 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.045305/2021-55
10. VET nº 12 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.035604/2021-81
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045725/2021-31
12. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.045761/2021-03
13. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.045755/2021-48
14. PL nº 2563 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045742/2021-79
15. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042825/2021-14
16. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038190/2021-42
17. MPV nº 1023 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048750/2021-77
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046907/2021-20
19. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.046897/2021-22
20. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.046877/2021-51
21. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046867/2021-16
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046864/2021-82
23. PL nº 3477 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047400/2021-93



24. PLC nº 15 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
25. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.047996/2021-21
26. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048718/2021-91
27. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.048752/2021-66
28. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049186/2021-18
29. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.049687/2021-96
30. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100049416/2021-31
31. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.049419/2021-74
32. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049773/2021-07
33. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049647/2021-44
34. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049578/2021-79
35. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050851/2021-16
36. VET nº 10 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.050844/2021-14
37. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.049710/2021-42
38. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050395/2021-04
39. PL nº 5228 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050374/2021-81
40. PL nº 6545 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050466/2021-61
41. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050453/2021-91
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051960/2021-42
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 519940/2021-37
45. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051606/2021-18
46. MPV nº 1016 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
47. MPV nº 1017 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
48. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051672/2021-98
49. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051808/2021-60
50. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051458/2021-31

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

